



CERTIFICADO Nº 4665 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF : 66.418.765/0001-54

Endereço : CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Albita número/km 131 7º Andar Bairro Cruzeiro Cep 30310-160 Belo Horizonte - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Teófilo Otoni (LAT) -17.7494, (LONG) -41.5122

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4665/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Produção nominal	55	t/h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 15/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 15/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 15/10/2021 15:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4665 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da Licença

2- Apresentar, anualmente, todo mês de Outubro, relatório técnico e fotográfico, comprovando a execução das ações previstas nos Estudos de Critério Locacional e no RAS para mitigação da emissão de poeiras, através da aspersão/umectação das vias de acesso utilizadas pelo empreendimento, no pátio de operação e pilhas de agregados.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

3- Apresentar, anualmente, todo mês de Outubro os comprovantes e relatórios da adequada destinação final dos efluentes sanitários gerados no empreendimento (banheiros químicos).

Prazo: Durante a vigência da Licença.

4- Apresentar, anualmente, todo mês de Outubro, cópia da Licença Ambiental vigente da empresa/pedreira fornecedora das matérias primas (britas e areia/pó de pedra) utilizadas pelo empreendimento, comprando a regularização da mesma.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

5- Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Prazo: Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018.